



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.

Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.257/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL
PARA ATENDER À DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado de 01 (um) Psicanalista, pelo período de 1º de junho de 2021 a 23 de dezembro de 2021, cumprindo jornada de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão da seguinte dotação orçamentária: **080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1030100072.09 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – 31900400000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – 12110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 12140000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – FICHA 0000009.**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-11 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 24/06/21
[Assinatura]
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 0.649/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente o artigo 1º, alínea "f", da Lei Municipal nº 2.216, de 03 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL